

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003.
(Do Sr. Bernardo Ariston)

OBRIGA OS RESTAURANTES E
SIMILARES A REGISTRAREM O VALOR
CALÓRICO E A INFORMAÇÃO NUTRICIONAL
DOS ALIMENTOS À VENDA EM CARDÁPIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O congresso Nacional decreta:

Art.1º Ficam os restaurantes e/ou pessoas jurídicas que comercializam alimentos em todo o território nacional obrigados a registrar o valor calórico e a informação nutricional dos alimentos de cada prato à venda em cardápios próprios e/ou similares.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica também aos bares, às lanchonetes, aos restaurantes de comida a quilo e self-service e às empresas que tenham as mesmas características e utilizam o mesmo sistema de vendas.

Art.2º Ficam os restaurantes, bares , lanchonetes e/ou similares que servem a La Carte, a disponibilizar no cardápio o valor calórico total do alimento oferecido.

Art.3º Nos estabelecimentos de comida a quilo ou tipo self-service as informações sobre os valores calóricos e as informações nutricionais dos alimentos deverão ser apresentadas na forma de tabela, em lugar visível, com letras de fácil leitura.

§ 1º Para registro dos valores calóricos e das informações nutricionais do que trata este artigo, será considerado a quantidade de colheres que represente 100g (CEM GRAMAS) como porção de referencia de consumo.

§ 2º O cardápio ou similar terá o formato vertical ou horizontal e o tamanho que permita a inscrição do que trata esta lei.

§ 3º Ficam obrigadas as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde a fornecer as informações necessárias ao cumprimento do que trata esta Lei.

Art.4º As pessoas jurídicas que comercializam alimentos - prontos ou pré-fabricados - podem informar nos cardápios e/ou similares a quantidade necessária para cada consumidor, levando-se em conta o que recomenda a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Parágrafo único - Consideram-se para o que trata este artigo as seguintes tabelas de necessidades calóricas:

Para as mulheres de:

Pouca atividade física: $7,6 \times \text{seu peso (kg)} + 960$.
Atividade física moderada: $9 \times \text{seu peso (kg)} + 1.120$.
Exercícios regulares ou trabalho manual: $10,2 \times \text{seu peso (kg)} + 1.280$.

Para os homens de:

Pouca atividade física: $11 \times \text{seu peso (kg)} + 1.080$
Atividade física moderada: $12,8 \times \text{seu peso (kg)} + 1.260$
Exercícios regulares ou trabalho manual: $14,6 \times \text{seu peso (kg)} + 1.440$.

Art.5º A inobservância à presente lei implica na punição do infrator com multas que variam de um a dez salários mínimos, fixados pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com a reincidência da infração.

Art.6º Caberá as Secretarias de Saúde ou de Administração municipal a fiscalização a observância do que trata esta Lei.

Art.7º A presente lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICAÇÃO

A Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que, daqui a 2020, as doenças não transmissíveis serão responsáveis por mais de 70% de casos de morbidade. São doenças que resultam progressivamente do regime alimentar e do modo de vida, associado ao comportamento da pessoa. Este último componente, entretanto, constitui uma parte do problema. As questões nutricionais, como a obesidade, estão diretamente ligadas ao mau uso dos alimentos e à falta de informações sobre os seus valores calóricos.

As crianças e adolescentes obesos têm saúde tão frágil quanto à das crianças portadoras de câncer, segundo estudos da Universidade da Califórnia, Estados Unidos. Um deles, publicado no "Journal of American Medical Association", mostra que os adultos não percebem o quanto as crianças gordas sofrem. Depois de entrevistar 106 obesos de 5 a 18 anos, os autores do trabalho constataram que eles têm cinco vezes mais chances de apresentar problemas funcionais; 65% têm diabetes, apnéia do sono e colesterol elevado; 13% sofrem de ansiedade e depressão.

No Brasil, atualmente 40% da população estão acima do peso: 27,5% dos homens e 12,5% das mulheres são obesos. A situação é tão grave que a obesidade – e suas conseqüências para a saúde – já são consideradas problemas mais graves do que a desnutrição. O Governo Federal gasta R\$ 1,5 bilhão por ano por conta de problemas da população com obesidade, um mal que provoca males como doenças cardíacas, diabetes e diversos tipos de câncer.

O brasileiro tem hoje uma alimentação que caminha para o perfil norte-americano, onde 55% da população têm excesso de peso. Em nosso país, o que está sendo promovido pela mídia não é o que necessariamente é o mais saudável. Por causa disso, houve um aumento gritante no consumo de refrigerantes, de salgadinhos e de outros alimentos com grande quantidade de gordura.

Alarmado com a situação, o Ministério de Saúde vem adotando algumas providencias e realizando campanhas de educação alimentar saudável com objetivo de inibir a obesidade. A criação da cesta básica nutricionalmente saudável, com o controle dos preços dos produtos; a limitação da propaganda de alimentos hipercalóricos nos horários e nos programas infantis e a exigência para que os alimentos embalados conte-

nham tabelas com informações sobre seus valores calóricos, são algumas delas.

Considerando que as pessoas com maior acesso às informações sobre os produtos que ingerem têm menos condições de serem obesas – de acordo com estudos da Universidade de São Paulo (USP) – exigir que as pessoas jurídicas que comercializam alimentos informem os valores nutricionais desses produtos aos consumidores é mais do que uma exigência; é a convocação de empresários para que eles colaborem com o fim dos problemas que ameaçam a vida dos brasileiros, independente de suas classes sociais. Este é o principal objetivo desta proposição.

Sala das Sessões, de maio de 2003.

Deputado Bernardo Ariston
PSB-RJ